



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 1866/1981**

Ementa

**INTRODUZ OS §§ 4º E 5º NO ART. 155 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

Data da Norma

**08/09/1981**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

16/11/2023

**Norma Relacionada**

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1866/1981

Fls. 2/2

LEI Nº 1.866 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981  
=====

"Introduz os §§ 4º e 5º no art. 155 do Código Tributário do Município de Indaiatuba".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 155 da lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 155 - .....

"§ 1º - .....

"§ 2º - .....

"§ 3º - .....

"§ 4º - A impressão de publicidade em papel cartolina, papelão, plástico ou em qualquer outro material, pelas empresas tipográficas do município, fica sujeita ao prévio recolhimento da taxa de publicidade pelo interessado, exceto quando a mesma tiver de ser difundida em outro Município".

"§ 5º - As empresas tipográficas que infringirem o disposto no parágrafo anterior ficarão sujeitas a uma multa de valor equivalente a um Valor de Referência".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de setembro de 1981.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

